



PORTARIA CRBM-4 Nº 016, de 16 de março de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da COMISSÃO PARA GESTÃO DAS ATIVIDADES PERTINENTES PARA A REFORMA PREDIAL E FUNCIONALIDADE DA NOVA SEDE DO CRBM-4.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente **Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer um grupo de trabalho, cria-se esta comissão para gerir todo planejamento, acompanhar e avaliar ações sobre todos os projetos, os planos, layouts, plantas e outros, monitorar a execução e executar a avaliação administrativa da reforma predial, arquitetônica e demais atividades destinadas ao prédio onde funcionará a futura sede do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, situada na Travessa 03 de maio, nº 1128, bairro São Braz, Belém, Pará;

CONSIDERANDO a plena contemplação do princípio da continuidade nos atos da administração pública, de modo a não prejudicar os trabalhos atualmente realizados por esta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a **COMISSÃO DE GESTÃO DA REFORMA**, os seguintes membros:

- I) LEONARDO KEPLER DE OLIVEIRA LÚCIO – CRBM nº 0562 (Presidente);
- II) ANDREA SILVESTRE LOBÃO COSTA – CRBM nº 0612 (1ª Secretária - tático);



- III) FERNANDA ANDREZA DE PINHO LOTT FIGUEIREDO – CRBM nº 0716 (2ª Secretária - tático);
- IV) ANDERLY DA SILVEIRA PANTOJA – CRBM nº 0340 (auxiliar estratégico);
- V) CAIO JALES RODRIGUES – Técnico em Informática (1º Fiscal);
- VI) ITHALO DO NASCIMENTO CARDOSO – agente administrativo (2º Fiscal).

Art. 2º A Comissão, ora nomeada, terá por finalidade gerir todo o processo de **Reforma da Nova Sede do CRBM-4**, tais como, planejar, criar, avaliar, executar, fiscalizar e acompanhar todas as etapas do plano, execução até a entrega funcional da sede. Tem por finalidade, também, a realização das ações com evidências, tais como, a emissão de pareceres administrativos e técnicos sobre o processo que deverão ser submetidos à avaliação, deliberação, aprovação ou pedido de correção da Diretoria e, posteriormente pelo Plenário do CRBM-4.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da Comissão, ora nomeada, deverão ser desenvolvidos, por meio de cronograma mensal até a conclusão final da obra, devendo apresentar relatórios mensais de atividades, que deverão ser submetidos à Presidência do CRBM-4 para validação e do relatório final de reforma que constará a avaliação de todo serviço.

Parágrafo Segundo: A Comissão também coordenará a contratação de serviço de revisão de projetos, acompanhamento técnico da reforma e emissão do laudo final de conclusão de obra, com execução e acompanhamento dos processos administrativos de compra de bens e contratação de serviços, incluindo, a elaboração dos estudos técnicos preliminares, projetos básicos, termos de referência e demais instrumentos necessários, devendo utilizar toda infraestrutura do CRBM-4, tais como, ferramentas de trabalho, colaboradores e assessorias, devendo ainda, requisitar quando necessário apoio técnico especializado da empresa contratada de engenharia/arquitetura, de outras Comissões congêneres em mesma finalidade, e da Assessoria Jurídica do CRBM-4.

Art. 3º. São obrigações da Comissão de Reforma:

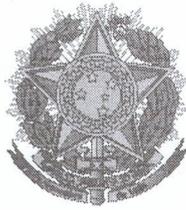
- I) apresentar mensalmente relatório das atividades executadas destinadas à reforma, nos termos do art. 29, II da **RESOLUÇÃO CFBM Nº 054, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000**;



- II) convocar o grupo de trabalho para execução das atividades conforme cronograma previsto e aprovado;
- III) acompanhar e exigir o cumprimento das atividades presentes nos termos do contrato de prestação de serviços de Engenharia e Arquitetura, bem como, outras atividades cujo objetivo seja a entrega do prédio funcionando, firmado com a empresa contratada RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA-ME (empresa FORMAR PROJETOS E OBRAS);
- IV) acompanhar todas as etapas de criação de documentos, execução de reuniões, participação de reuniões intersetoriais, tais como, com a Comissão Permanente de Licitações (CPL), Gerência CRBM-4, Tesouraria e demais serviços e/ou setores, para garantir o cumprimento dos demais termos dos contratos dos prestadores de serviços relativos a reforma e aquisição de bens e serviços;
- V) fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros que serão gastos com a reforma, contratação de serviços e aquisição de bens;
- VI) supervisionar o ateste das notas fiscais e dos relatórios técnicos e administrativos apresentados pelas empresas prestadoras de serviços;
- VII) atender a convocação do Presidente da Comissão de Controle Interno;
- VIII) atender à todas as leis, normas, resoluções, portarias vigentes e aplicáveis a esta Autarquia;
- IX) Propor uma avaliação de risco na contratação pública, tal como, seguir com as recomendações básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas;
- X) criar um fluxograma de procedimento: fase preliminar de Licitação; fase interna da Licitação; fase externa da Licitação; fase contratual; cronograma físico-financeiro; atrasos na execução do contrato, devendo indicar sanções, propor rescisão de contrato e sanções administrativas, acompanhar a subcontratação, checar e dar parecer sobre as medições, documentação as built, fiscalização de obra e atribuições da fiscalização;

Parágrafo único: A execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação deve atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA e CAU/BR;



c) normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia.

Art. 4º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CRBM-4 Nº 026, de 17 de setembro de 2020.

Belém, 16 de março de 2023.


Dr. **MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA**

Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região